

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Feliciano Oliveira dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil relativa à data de início do pagamento e ao cálculo do "quantum" da respectiva aposentadoria;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do recorrente é regulada pelo art. 7º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, conforme jurisprudência deste Conselho recentemente confirmada por decisão ministerial;

CONSIDERANDO que, nos casos de invalidez, o pagamento do benefício deve ter início na data em que o aposentado deixou de perceber vencimentos da empresa, de acordo com o que tem reiteradamente resolvido este Conselho, interpretando o texto legal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para que o pagamento da aposentadoria seja feito a contar da data em que o recorrente deixou de receber vencimentos e confirmar o critério da Junta Administrativa quanto à aplicação do dispositivo legal que regula a concessão do benefício ao recorrente, determinando, ainda, que seja feita a revisão do cálculo respectivo pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939.

a)	Emérico Ludolf	Presidente
a)	Paula Lopes	Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Pres. Geral intº

24/7/39